

SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE,
ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2019010201/2019 - SECJEL. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, o Sr. IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA. CONTRATADO: R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA-ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 14.858.301/0001-65, representada pelo Sr. FRANCISCO RENAN DE AZEVEDO PORTELA. OBJETO: O presente aditivo tem por objetivo ACRESCER os serviços inicialmente contratados cujo objeto prevê a contratação de empresa especializada para a execução da obra de reforma das piscinas da Vila Olímpica, no Município de Sobral. MODALIDADE: Tomada de Preços nº 057/2018-SECJEL-CPL. VALOR: Repercussão financeira positiva de R\$ 71.958,17 (setenta e um mil e novecentos e cinquenta e oito reais e dezessete centavos), correspondendo a 11,45% (onze vírgula quarenta e cinco por cento) do valor do Contrato. DATA DA ASSINATURA: 06 de setembro de 2019. SIGNATÁRIOS: Igor José Araújo Bezerra - SECRETÁRIO DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - Francisco Renan de Azevedo Portela - Representante da R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA-ME. Sebastião Martins da Frota Neto - COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL.

PORTARIA Nº 15/2019 - SECJEL - Institui a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão nº 0030/2019 oriundo do Edital Nº 001/2019, firmado entre o Município de Sobral através da Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer e o Instituto Escola de Cultura, Comunicação, Ofícios e Artes-ECO. A SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, através de seu Secretário Igor José Araújo Bezerra, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o Art. 39º, inciso X, da Lei Municipal nº 1607 de 02 de fevereiro de 2017 e, Considerando o disposto nos artigos 215 a 217 da Constituição Federal; Considerando os termos da Lei Federal 9.637/98; Considerando a Lei Federal nº 8.666/93, bem como nas Leis Federais 8429/92, Lei nº 9.790/99, Acórdão nº 1923 do Supremo Tribunal Federal e a Lei Municipal 261/2000 e o competente edital de Chamada Pública nº 001/2019, bem como cláusula 14º do Contrato de Gestão 0030/2019; Considerando a observação dos Princípios que Regem a Administração Pública elencados no art. 37 da CF/88, como forma de maior publicidade e transparência ao processo de escolha de OS's; RESOLVE: Art. 1º Instituir, como órgão colegiado, Comissão Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato. Art. 2º A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato será composta pelos seguintes membros: I -Francisco Stenio Nogueira Júnior - PRESIDENTE; II- Leidiana do Nascimento Pinto - MEMBRO; III- Vicente de Paulo Batista de Sousa - MEMBRO. Art. 3º O membro da Comissão de seleção, monitoramento, avaliação e prestação de contas que ora se constitui deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que: I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do credenciamento; II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei 12.813, de 16 de maio de 2013. § 1º A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. § 2º Na hipótese do inciso I, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro substituto nomeado através do presente ato, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção. Art. 4º A Comissão de Habilitação e Seleção, bem como a nomeação de seus membros terá vigência pelo tempo que durar o processo de seleção previsto no edital. Art. 5º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se e cumpra-se. Sobral, 10 de setembro de 2019. Igor José Araújo Bezerra - SECRETÁRIO DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2019 - SECJEL - O MUNICÍPIO DE SOBRAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.634/0001-37, neste ato representado por seu SECRETÁRIO DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER doravante denominada simplesmente SECJEL, com sede na Rua Oriano Mendes, nº 250, Centro, Cidade de Sobral, Estado do Ceará, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA, com as atribuições delegadas pelo Chefe do Poder Executivo por força do Decreto nº 1557 de 20/12/2013 (IOM nº 506 de 30/12/2013), torna público o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019, para inscrição e seleção de projetos apresentados por organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, viabilizando a celebração de parcerias, em regime de mútua cooperação, através do presente Chamamento, que objetiva a democratização do acesso aos recursos públicos para realização dos serviços inerentes a parceria, nas várias regiões do Município de Sobral, Ceará,

obrigando-se o mesmo à fiel observância às disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 2.075/2018 e pelas demais disposições legais aplicáveis, assim como pelo disposto no presente Chamamento. Este Chamamento contém 07 (sete) Anexos, todos partes integrantes, de conhecimento e cumprimento obrigatório aos participantes da seleção aqui regida. 1. DO OBJETO - 1.1. Constitui objeto do presente Chamamento Público seleção de projetos apresentados por organizações da sociedade civil para fins de celebração de parcerias, com duração certa, em regime de mútua cooperação, mediante apresentação de projetos, a serem executados no Município de Sobral, no âmbito do esporte e lazer fomentando a realização de políticas públicas que divulguem e valorizem às práticas esportivas inclusivas e de rendimento, bem como o desenvolvimento socioeconômico da Cidade de Sobral, Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2019. 1.2. Os projetos selecionados receberão em conjunto o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para execução das parcerias, sendo os recursos oriundos da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.01.27.8 12.0047.226 4.3.3.50.39.00.1.001.0000.00. 1.2.1. Os valores estimados no item 1.2 serão repassados através de 7 Categorias, a saber: I - Atividades Físicas e Lazer. II - Esporte de Formação, III - Esporte de Rendimento, IV - Para Desporto, V - Esporte Comunitário, VI - Esporte Educacional e VII - Desenvolvimento Científico do Esporte. As categorias serão subdivididas em 11 Lotes, detalhados na forma dos quadros abaixo: 1.2.1.1. Categoria I - Atividades Físicas e Lazer: Direcionado para o atendimento à população na prática voluntária de qualquer modalidade esportiva, recreação ou lazer, objetivando a ocupação do tempo livre e à melhoria da qualidade de vida, da saúde e da educação do cidadão visando o desenvolvimento de atividades e/ou eventos esportivos sem fins de rendimento. No Lote 1 serão projetos que beneficiem entre 25 e 40 pessoas.

LOTES	QTD PROJETOS APOIADOS	LINGUAGEM	VALOR APOIADO	VALOR TOTAL DOS REPASSES
Lote 01	02	Atividades Físicas e Lazer	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
TOTAL:	02	-	-	R\$ 10.000,00

1.2.1.2. Categoria II - Esporte de Formação: caracterizado pelo fomento e aquisição inicial dos conhecimentos desportivos que garantam competência técnica na intervenção desportiva, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática desportiva em termos recreativos ou competitivos. Os projetos de esporte de formação deverão contemplar trabalhos esportivos e paradesportivos, aplicados e desenvolvidos prioritariamente em equipamentos esportivos públicos e abertos à comunidade de forma gratuita, as entidades contempladas na área de formação deverão, obrigatoriamente, participar de competições gratuitas promovidas pela Secretaria Cultura Juventude Esporte e Lazer. No Lote 2 será um projeto que beneficia entre 25 e 40 pessoas, no Lote 3 será um projeto que beneficia entre 41 e 70 pessoas.

LOTES	QTD. DE PROJETOS APOIADOS	LINGUAGEM	VALOR APOIADO	VALOR TOTAL DOS REPASSES
Lote 2	1	Esporte de Formação	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
Lote 3	1	Esporte de Formação	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
TOTAL:	2	-	-	R\$ 15.000,00

1.2.1.3. Categoria III - Esporte de Rendimento: Os projetos de esporte de rendimento deverão contemplar equipes competitivas, na categoria principal e/ou categoria de acesso à principal, que representem a cidade de Sobral em competições oficiais da sua modalidade e outras modalidades que constem nos regulamentos da Secretaria de Cultura Juventude Esportes Lazer. No Lote 4 será um projetos que beneficie atletas e/ou coletivos inscritos em competições de Ligas e/ou Entidades Municipais e/ou Estaduais, no Lote 5 serão dois projetos que beneficiem atletas e/ou coletivos inscritos em competições de Ligas e/ou Entidades Federadas e/ou Confederadas oficialmente.

LOTES	QTD. DE PROJETOS APOIADOS	LINGUAGEM	VALOR APOIADO	VALOR TOTAL DOS REPASSES
Lote 4	1	Esporte de Rendimento	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
Lote 5	2	Esporte de Rendimento	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00
TOTAL:	3	-	-	R\$ 25.000,00

1.2.1.4. Categoria IV - Para Desporto: Os projetos de paradesporto deverão contemplar equipes competitivas, práticas inclusivas regulares, ações de formação e de desenvolvimento esportivo. No Lote 6 serão projetos que beneficiem atletas e/ou coletivos participantes ou não em competições de Ligas e/ou Entidades Municipais e/ou Estaduais.

LOTES	QTD. DE PROJETOS APOIADOS	LINGUAGEM/ÁREA	VALOR MÁXIMO APOIADO POR PROJETO	VALOR TOTAL REPASSE
Lote 6	2	Para Desporto	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
TOTAL:	2	-	-	R\$ 10.000,00

1.2.1.5. Categoria V - Esporte Comunitário: Projetos direcionados para o atendimento social por meio do esporte, realizados em equipamentos públicos localizados em áreas de vulnerabilidades sociais, visando a promoção da inclusão social, desenvolvimento da cidadania e cultura de paz. Os projetos de Esporte Comunitário deverão contemplar obrigatoriamente crianças e jovens entre 8 e 18 anos devidamente matriculados em redes de ensino. No Lote 7 será um projeto que beneficia entre 25 e 40 pessoas, no Lote 8 será um projeto que beneficia entre 41 e 70 pessoas.

LOTES	QTD. DE PROJETOS APOIADOS	LINGUAGEM/ÁREA	VALOR MÁXIMO APOIADO POR PROJETO	VALOR TOTAL REPASSE
Lote 7	1	Esporte Comunitário	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
Lote 8	1	Esporte Comunitário	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
TOTAL:	2	-	-	R\$ 15.000,00

1.2.1.6. Categoria VI - Esporte Educacional: Direcionado para a prática desportiva como atividade extracurricular, com a finalidade de complementar as atividades escolares e/ou universitárias, bem como promover o desenvolvimento integral do indivíduo, evitando-se a seletividade e a hiper-competitividade de seus participantes e contribuindo para a formação educacional e cidadã dos beneficiados. No Lote 9 será um projeto que promova atividades desportivas eventuais (festivais, torneios, campeonatos) de curta duração, no Lote 10 será um projeto que promova atividades desportivas contínuas de duração mínima de 4 meses.

LOTES	QTD. DE PROJETOS APOIADOS	LINGUAGEM/ÁREA	VALOR MÁXIMO APOIADO POR PROJETO	VALOR TOTAL REPASSE
Lote 09	1	Esporte Educacional	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
Lote 10	1	Esporte Educacional	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
TOTAL:	2	-	-	R\$ 15.000,00

1.2.1.7. Categoria VII - Desenvolvimento Científico do Esporte e do Lazer: Direcionado para o desenvolvimento científico aplicado à prática desportiva e do lazer, para a formação e treinamento de recursos humanos para o esporte e lazer, o financiamento de publicações literárias e científicas sobre o esporte, o lazer e eventos (congressos, simpósios, workshops, palestras, pesquisas e publicações científicas). No Lote 11, será um projeto que tenha em seu escopo o objetivo de desenvolver o conhecimento científico acadêmico do esporte e lazer em Sobral.

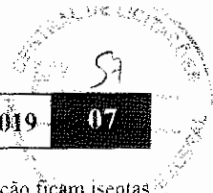
LOTES	QTD. DE PROJETOS APOIADOS	LINGUAGEM/ÁREA	VALOR MÁXIMO APOIADO POR PROJETO	VALOR TOTAL REPASSES
Lote 11	1	Desenvolvimento Científico do Esporte e Lazer	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
TOTAL:	1	-	-	R\$ 10.000,00

1.3. Será tolerado o decréscimo no valor do lote escolhido que não ultrapasse 20%, com o intuito de melhor ajustar as rubricas ao valor respectivo, vedado o acréscimo de valor. 1.4. Compõem este Chamamento os anexos: I. Modelo de Requerimento de Inscrição; II. Modelo de Plano de Trabalho; III. Modelo de declaração da proponente de que não possui como dirigente, bem como no seu quadro permanente de funcionários, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Sobral. IV. Termo de Autorização de Uso de Imagens e Áudios V. Matriz de Avaliação; VI. Minuta do Termo de Fomento. VII. Minuta do Termo de Cumprimento da Execução do Objeto. 2. DA PARTICIPAÇÃO - 2.1. Poderão participar do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019 as organizações da sociedade civil, nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019/2014, registradas há pelo menos 01 (um) ano, em cujos atos constitutivos contenham a previsão de finalidade ou atividade compatível com a proposta inscrita. 2.2. Cada proponente poderá inscrever até 03 (três) projetos no presente chamamento público, não sendo na mesma linguagem. 2.3. Em caso de inscrição de mais de 03 (três) projetos para cada organização da sociedade civil, será considerado o critério cronológico, sendo eleitos como inscritos os três primeiros e, por consequência, automaticamente desclassificados os demais projetos. 2.4. Os projetos deverão ter duração certa e período de execução que não ultrapasse o exercício de 2019. 3. DAS INSCRIÇÕES - 3.1. As inscrições para o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019 serão gratuitas,

implicando ao proponente o aceite das condições estabelecidas neste Chamamento. 3.2. O presente Chamamento será amplamente divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura de Sobral e terá suas inscrições abertas pelo prazo de 30 (trinta) dias, compreendendo o período entre 17 de setembro 2019 à 17 de outubro de 2019 às 9hs. 3.3. As inscrições serão feitas através da entrega da documentação em envelope lacrado, mediante protocolo na Prefeitura, encaminhada para Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, Sobral, Ceará, exclusivamente em dias úteis, no horário de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 16h00. 3.3.1. O prazo para apresentação de envelopes, informado no item 3.3, é prorrogável, por conveniência da administração pública. 3.3.2. Na ocasião da entrega dos envelopes será aberto um protocolo para acompanhamento da solicitação pelo interessado. 3.3.3. Será vedada a inscrição via fax e via correio eletrônico. 3.4. Os interessados deverão apresentar 02 (dois) envelopes lacrados, devidamente identificados e com o conteúdo abaixo discriminado envelope com a documentação de inscrição deverá constar, no espaço do remetente e do destinatário, respectivamente, as seguintes informações: ENVELOPE A: DOCUMENTAÇÃO PARA AVALIAÇÃO JURÍDICA E HABILITAÇÃO - DESTINATÁRIO: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019; COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE SOBRAL/CE; Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, Sobral, Ceará. REMETENTE: NOME DO PROJETO; - CATEGORIA; - LOTE; - NOME DO PROPONENTE; - ENDEREÇO DO PROPONENTE; - ENVELOPE B: DOCUMENTAÇÃO PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA - DESTINATÁRIO: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE SOBRAL/CE; Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, Sobral, Ceará. REMETENTE: NOME DO PROJETO; - CATEGORIA; - LOTE; - NOME DO PROPONENTE; - ENDEREÇO DO PROPONENTE;. 3.4.1. Os interessados deverão apresentar 02 (dois) envelopes lacrados, devidamente identificados e com o conteúdo abaixo discriminado: ENVELOPE A - DOCUMENTAÇÃO PARA AVALIAÇÃO E HABILITAÇÃO JURÍDICA - a) Requerimento de Inscrição (Anexo I); b) Ato constitutivo, estatuto, devidamente registrado, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria. c) Comprovante de situação cadastral junto à Receita Federal (CNPJ ou CPF); (Disponível em: http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp) d) Certidão Negativa de Débitos Municipais do local da sede da Licitante; e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais; f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; g) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. I) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica ou certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física. ENVELOPE B - DOCUMENTAÇÃO PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA - Deverá conter, obrigatoriamente, em 01 (uma) via, em formato A4, não encadernado, com todas as suas páginas e todos os anexos rubricados pelo(a) responsável do proponente, bem como numerados sequencialmente, as seguintes documentações: a) Requerimento de Inscrição (Anexo I); b) Plano de Trabalho (Anexo II); c) Portfólio da instituição comprovando a realização de projetos e ações ligadas a área esportiva, ou relatório detalhado das atividades executadas pela instituição comprovando atuação na área esportiva; d) Comprovação das atividades da instituição através de matérias em sítios eletrônicos, jornais, revistas, cartazes, publicações, e/ou certificados de participação em eventos, entre outros; e) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, dentro do prazo previsto no item 3.3 para entrega da documentação, com cadastro ativo, que comprove 01 (um) ano de atividade da organização da sociedade civil. f) Declaração do proponente (entidade proponente) de que não possui como dirigente, bem como no seu quadro permanente de funcionários, membros do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Sobral, no qual será celebrado o termo de parceria, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (Anexo III). g) Declaração da Entidade informando não possuir, em seu quadro permanente, dirigentes, servidores, colaboradores e terceirizados pertencentes ao quadro de servidores ativos do Prefeitura de Sobral (Anexo III). h) Comprovação de parcerias firmadas com a Prefeitura de Sobral para a execução de projetos com natureza similar a proposta apresentada, mediante a entrega de cópia do termo da parceria celebrado e/ou de sua publicação no Diário Oficial do Município. i) Relatório detalhado das atividades executadas pela instituição; j) Outros documentos. 3.5. Serão considerados INSCRITOS no presente chamamento público os proponentes que apresentarem o(s) envelope(s) nas condições e prazos previstos no item 3.3 deste Chamamento e seus subitens. 3.6 Após o prazo para recebimento dos envelopes, previsto no item 3.3 deste Chamamento, será divulgada a RELAÇÃO DE INSCRITOS, com a identificação dos proponentes, o título

dos projetos concorrentes bem como a especificação detalhada das categorias e lotes nos quais se encontram inscritos. 3.7. Havendo ambiguidade entre a categoria e o lote escolhidos, bem como divergência acerca do título do projeto, competirá à Comissão Especial de Seleção sanar a impropriedade. 3.8. Não será admitido recurso à RELAÇÃO DE INSCRITOS. 3.9. Todos os formulários e anexos integrantes deste Chamamento estão disponíveis, para impressão e preenchimento pelos proponentes, no endereço eletrônico da Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer: <http://secjel.sobral.ce.gov.br>. 4. DO PROCESSO SELETIVO - 4.1. A seleção de projetos será feita por Comissão Especial de Seleção, composta por no mínimo 03 (três) pessoas, sendo 01 (um) obrigatoriamente ocupante de cargo efetivo nos termos do artigo 2º, inciso XI, da Lei Federal nº 13.019/2014. 4.1.1. Cada membro da Comissão de Seleção é investido de autonomia e independência quanto às suas avaliações, que serão feitas em conformidade com a Matriz de Avaliação (anexo V). 4.2. A seleção se dará pela análise dos projetos, mediante a viabilidade das propostas com base nas informações do plano de trabalho e da documentação apresentada, aplicando-se pontuação de acordo com os critérios extraídos da Matriz de avaliação (anexo V), atribuída entre o mínimo de 0 (zero) e o máximo de 10 (dez) pontos, para cada projeto, de acordo com relação abaixo: Critério de Avaliação - A) Objeto do projeto 4,0 pontos; A1) metas a serem atingidas (de 0,0 a 2,0) A2) indicadores de cumprimento das metas que tenham foco em crianças e jovens com faixa etária entre 08 a 18 anos (de 0,0 a 1,5) A3) prazos para execução das ações (de 0,0 a 1,0). B) Adequação da proposta aos objetivos da política esportiva do município - Grau pleno de adequação (2,0) - Grau parcial de adequação (0,1 a 1,9) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0) 2,0 pontos: C) Descrição da realidade, do objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e o projeto proposto 2,5 pontos: C1) Local C2) Público Alvo C3) Abrangência D) Capacidade técnico-operacional da organização social proponente, por meio da experiência comprovada em portfólio de realizações de projetos de natureza esportiva 2,0 pontos; D1) Projetos desenvolvidos; D2) Duração dos projetos já realizados; D3) Local D4) Abrangência Parágrafo único: A atribuição de nota "zero" em qualquer um dos critérios implica na eliminação da proposta. 4.3. Serão CLASSIFICADOS os projetos que obtiverem a pontuação superior a 5 (cinco) pontos, obtidos com o somatório dos critérios de seleção. 4.4.1. Os projetos classificados serão relacionados pelos lotes inscritos, obedecendo à ordem decrescente, da maior pontuação à menor. 4.4.2. Os projetos classificados ficarão sujeitos à quantidade de vagas para os lotes que forem inscritos, conforme a ordem decrescente da pontuação recebida. 4.4.3. Os lotes desertos, fracassados ou que não forem preenchidas todas as vagas, terão seus recursos direcionados para os lotes da Categoria III (Esporte de Rendimento) de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública. 4.4.4. Os critérios técnicos para a seleção foram definidos e serão aplicados com base nos princípios que regem a Administração Pública dentre eles: o interesse público, a relevância social, a economicidade e a capacidade financeira do Município. 4.5. Havendo empate entre um ou mais Proponentes, o desempate se dará pelos critérios: a) maior pontuação obtida no critério de avaliação (A); b) Persistindo a igualdade, será considerada a maior pontuação no critério de avaliação (B); c) Persistindo a igualdade, será considerada a maior pontuação no critério de avaliação (C); d) Persistindo a igualdade, será considerada a maior pontuação no critério de avaliação (D); e) Persistindo a igualdade será considerada vencedora a organização com mais tempo de atuação, com base em registros históricos (certificados, notas, matérias, vídeos e fotos), e data de abertura no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica. 5. DA DESCLASSIFICAÇÃO DO PROPONENTE - 5.1. Serão DESCLASSIFICADOS os proponentes que: a) não possuírem 1 (um) ano de atividade da organização da sociedade civil; b) preencherem quaisquer dos impedimentos previstos no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014; c) apresentarem documentos ou informações falsas; d) possuam servidores ou gestores de equipamentos culturais vinculados ou mantidos pela Prefeitura de Sobral; e) possuam integrantes da Comissão Especial de Seleção ou por seus cônjuges ou parentes até segundo grau; f) tenham como dirigente, bem como no seu quadro permanente de funcionários, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da Prefeitura de Sobral a no qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; g) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo. Caberá ao proponente a comprovação respectiva; h) tenha firmado, junto à Prefeitura, outra parceria que ainda esteja em execução para o mesmo projeto; 5.2. A Comissão de Seleção não emitirá a Certidão de

Regularidade e Adimplência dos proponentes. 5.3. Caberá à Comissão de Seleção, diante da não comprovação de 1(um) ano de atividade do proponente, verificar a observância do respectivo critério, mediante a emissão do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ. 5.4. Serão DESCLASSIFICADOS os projetos que: a) estejam em total divergência com a atividade desenvolvida pela organização da sociedade civil; b) estejam em total divergência com a Categoria escolhida; c) tenham previsão de execução fora da esfera territorial do Município de Sobral; d) tenham o intuito de manutenção das atividades habituais da organização da sociedade civil ou cujo objeto seja análogo aos dos contratos de gestão; e) obtiverem a pontuação final igual ou inferior a 5 (cinco) pontos, obtidos com o somatório dos critérios de seleção. 6. DO RESULTADO DA SELEÇÃO E DOS RECURSOS - 6.1. Será emitido o RESULTADO PARCIAL DE CLASSIFICAÇÃO, no prazo de até 30 (trinta) dias após a divulgação da RELAÇÃO DE INSCRITOS, prorrogável ou antecipado a critério da Comissão de Seleção, contendo a relação nominal dos proponentes classificados e desclassificados, o título do projeto e a pontuação de cada um dos selecionados, por categoria e lote, a ser publicado no site da Prefeitura. 6.1.1. Serão CLASSIFICADOS os projetos que computarem igual ou mais de cinco pontos na Matriz de Avaliação e que não incidirem em nenhuma das hipóteses do item 5, sendo convocados de acordo com a ordem decrescente de pontuação, respeitado o limite da quantidade de vagas em cada lote, de acordo com o item 1.2. 6.1.2. Serão DESCLASSIFICADOS os projetos que incorrerem em quaisquer das hipóteses do item 5 deste Chamamento. 6.2. Poderá ser interposto recurso contra o RESULTADO PARCIAL DE CLASSIFICAÇÃO, direcionado à Comissão de Seleção, mediante entrega na sede da Secretaria de Cultura Juventude Esporte e Lazer, com sede na Rua Oriano Mendes, Nº 250, Centro, Sobral, Ceará, contendo as seguintes informações: RECURSO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019 - NOME DO PROJETO - CATEGORIA - NOME DO PROPONENTE - ENDEREÇO DO PROPONENTE. 6.2.1. O prazo para interpor recursos é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da divulgação do RESULTADO PARCIAL DE CLASSIFICAÇÃO. Findo este prazo, será divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Sobral a RELAÇÃO DE RECORRENTES. 6.2.2. O prazo para interpor contrarrazões é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da divulgação da RELAÇÃO DE RECORRENTES, na forma do item 6.2.1. 6.2.3. Só é permitido ao proponente a consulta de sua própria Matriz de Avaliação, sendo vedada a consulta da Matriz de Avaliação de outrem. 6.3. Será emitido o RESULTADO FINAL DE CLASSIFICAÇÃO, no prazo de até 30 (trinta) dias após a divulgação prevista no item 6.1, prorrogável ou antecipado a critério da Comissão de Seleção, contendo a relação nominal dos proponentes classificados e desclassificados, o título do projeto e a pontuação de cada um dos selecionados, por categoria e lote, a ser publicado no site da Prefeitura Municipal de Sobral. 6.3.1. Na divulgação do RESULTADO FINAL DE CLASSIFICAÇÃO, a Comissão de Seleção procederá ao direcionamento dos recursos dos lotes desertos, fracassados ou que não forem preenchidas todas as vagas, nos termos do item 4.4.3. 6.3.2. Os recursos referidos no item 6.3.1 serão direcionados para a Categoria III - Esporte de Rendimento, para projetos classificados fora das vagas, obedecendo ao critério de maior pontuação, dentro do saldo de recursos. 6.4. O RESULTADO FINAL DE CLASSIFICAÇÃO será homologado pelo Secretário de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, publicado no site da Prefeitura e encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município. 6.4.1. A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria, nos termos do art. 27, §6º, da Lei Federal nº 13.019/2014. 6.5. É facultada à Comissão de Seleção, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de qualquer documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta. 7. DA CONVOCAÇÃO E ELABORAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO - 7.1. Os projetos classificados ensejarão a convocação dos seus respectivos proponentes para celebração de termo de fomento, que deverá ser atendida no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de substituição pelo projeto de pontuação imediatamente inferior. 7.1.1. A convocação que alude o item 7.1 se dará pelo e-mail fornecido no Plano de Trabalho selecionado, conforme conveniência e oportunidade da Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, indicando as providências a serem tomadas pelo proponente, imprescindíveis à celebração da parceria. 7.1.2. A convocação será considerada atendida quando o proponente cientificar a Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, acerca das providências que estão sendo adotadas para a formalização da parceria. 7.2. Será entregue ao parceiro, devidamente assinado por servidor deste órgão, ofício autorizando a abertura da conta bancária de preferência do banco Itaú. 7.3. Atendidas as providências da convocação, após emissão de parecer jurídico, será elaborado o termo de fomento (Anexo VI), condicionado à regularidade cadastral e adimplência do proponente. 7.4. O plano de trabalho é parte integrante do termo de fomento. 7.5. A desistência do selecionado implicará

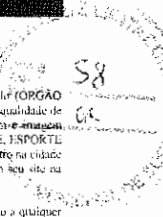


a possibilidade de a Comissão de Seleção o substituir por outro proponente classificado, obedecendo a ordem de classificação e os limites estabelecidos no presente Chamamento. 8. DOS RECURSOS FINANCEIROS - 8.1. A liberação de recursos financeiros está condicionada ao atendimento, pelo conveniente e pelo interveniente, quando este assumir a execução do objeto, da regularidade cadastral e da situação de adimplência. 8.2. Os recursos financeiros serão disponibilizados e mantidos em conta bancária específica do termo de fomento, de preferência no Banco Itaú, devendo a movimentação dos recursos da conta específica do termo de fomento ser efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência - OBT, através do sistema informatizado próprio. 8.3. Os Proponentes ficarão responsáveis por todas as despesas, inclusive tarifas bancárias relativas à manutenção da conta ou ao cancelamento da mesma. 8.4. A utilização dos recursos aplicados obedecerá ao plano de trabalho de cada projeto, condicionada à aprovação da prestação de contas, nos termos do item 10. 8.5. Os recursos financeiros divulgados no presente Chamamento são expressos em valores brutos, estando sujeitos à tributação, conforme legislação em vigor, devendo deles ser deduzidos, por ocasião do pagamento, todos os impostos e tributos previstos na legislação vigente e pertencente à matéria. 9. DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS - 9.1. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria: I - Despesas com serviços: a) contratação de profissionais (em até 30% do total a ser financiado pela PMS), para as seguintes funções: treinador e/ou professor (remuneração por carga horária trabalhada, com valor de hora/aula de R\$ 15,00, em até 40h mês); preparador físico, auxiliar técnico, fisioterapeuta e psicólogo (remuneração por carga horária trabalhada, com valor de hora/aula de R\$ 13,00, em até 40h mês); contador (com remuneração até R\$ 1.500,00 por projeto/ano); e estagiário (bolsa mensal limite de R\$ 250,00); b) contratação de som e locução, transporte (locação de ônibus, van, passagem rodoviária, aérea e vale-transporte), taxas e serviços de arbitragem, taxas de inscrição em campeonatos, taxas de filiação e anuidade e hospedagem. II - Despesas com custeio: a) aquisição de material esportivo, uniformes de competição e treinamento, recolhimento de impostos trabalhistas, divulgação, alimentação, aluguel de alojamento, combustível e pedágio. § 1º O valor destinado a material de divulgação poderá ser utilizado com despesas de: produção de cartazes; panfletos; faixas; folder; banner; placas; backdrop; e manutenção de websites. § 2º Da soma total dos valores destinados à produção e execução do projeto, de 05% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) dos mesmos deverão ser utilizados na divulgação do projeto. III - Despesas de capital: a) aquisição de materiais permanentes essenciais à execução do projeto, que em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos, tais como tatames, cadeira de rodas, raíais, halter, trampolins, estruturas para basquetebol, traves e etc, que deverão, ao término do projeto, serem transferidos à Secretaria de Cultura Juventude Esportes e Lazer em bom estado de conservação e funcionamento. Parágrafo único: Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização Social formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de extinção da parceria. 10. DA EXECUÇÃO DA PARCEIRA - 10.1. A execução física do objeto pactuado deverá observar as condições estabelecidas no Termo de Fomento pactuado, no Plano de Trabalho aprovado, bem como na legislação competente. 10.2. A execução das ações previstas no Plano de Trabalho não se sujeitam ao repasse do recurso financeiro. 10.3. As parcerias poderão ser objeto de fiscalização pelo concedente, observando os horários, as datas e os locais previstos no Plano de Trabalho. 10.4. A administração pública adotará as medidas legais previstas nos casos de execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal acima citado. 11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - 11.1. Os selecionados por esse Chamamento ficam obrigados a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do fim da vigência do termo de fomento, mediante a apresentação: a) Termo de Cumprimento da Execução do Objeto acompanhado dos relatórios mensais de execução do objeto (Anexo VII); b) Extrato de movimentação bancária da conta específica do instrumento e da aplicação do recurso; c) Comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver; d) Material comprobatório da divulgação do apoio do Município de Sobral. 11.2. Em caso de descumprimento de quaisquer dos itens pactuados e/ou não os apresentar conforme as características estabelecidas, o proponente selecionado deverá devolver ao erário municipal os recursos financeiros correspondentes, atualizados na forma prevista na legislação vigente e em conformidade com o determinado no art. 64, §1º da Lei Federal nº 13.019/2014. 11.3. O descumprimento da obrigação de prestar contas ensejará a inadimplência do conveniente e a instauração de Tomada de Contas Especial. 12. DAS DISPOSIÇÕES

FINAIS - 12.1. A SECJEL e a Comissão Especial de Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal e administrativa. 12.2. Os proponentes que tiverem seus projetos selecionados comprometem-se a divulgar o apoio da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio da SECJEL, fazendo constar a Logomarca Oficial da Prefeitura Municipal de Sobral em quaisquer projetos gráficos associados ao produto final e sua divulgação (cartazes, folders, panfletos, peças de vídeo, publicações e outros), de acordo com o padrão de identidade visual fornecido pela Comunicação da Prefeitura Municipal de Sobral. 12.3. O apoio da Prefeitura Municipal de Sobral/SECJEL deve ser também verbalmente citado em todas as entrevistas e notas concedidas pelo proponente à imprensa (rádio, jornal impresso, TV e internet), bem como mencionado em todas as apresentações de lançamento ou divulgação do projeto. 12.4. No que se refere aos projetos formalizados, a Prefeitura Municipal de Sobral terá o direito à utilização de imagens em campanhas educativas, publicações governamentais, palestras, entrevistas e outros eventos de interesse da própria Prefeitura. 12.5. A Prefeitura Municipal de Sobral reserva-se no direito de alterar o presente Chamamento, por conveniência da Administração, sem prejuízo para as ações aqui previstas e sem que caiba às entidades proponentes direitos a quaisquer indenizações. 12.6. A Prefeitura Municipal de Sobral terá o direito de divulgar, exibir e distribuir os produtos decorrentes da realização dos projetos selecionados no presente Chamamento em quaisquer meios e suportes, desde que sem finalidade lucrativa e com referência aos créditos das obras. 12.7. Todos os projetos inscritos serão protocolados na Comissão Permanente de Licitação, os quais farão constar de relação a compor o processo do presente Chamamento. 12.8. A superveniência de lei/decreto vincula o seu cumprimento pelas partes, em detrimento das normas previstas no presente Chamamento. 12.9. Os casos omissos neste Chamamento serão decididos pela Comissão Especial de Seleção. 12.10. As dúvidas relativas ao presente Chamamento poderão ser dirimidas com a equipe da SECJEL - Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, através do telefone (88) 3614 - 7288 ou pelo e-mail secjel@sobral.ce.gov.br. Sobral, 16 de setembro de 2019. Igor José Araújo Bezerra - SECRETÁRIO DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER. Visto: Sebastião Frota Neto - COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL.

ANEXO I - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO - DADOS DA ENTIDADE			
Orgão-Entidade Proponente		CNPJ	
Endereço			
Cidade	UF	CEP	(DDD) Telefones / FAX
Endereço eletrônico (e-mail)			
Nome do(s) Responsável(is)		Cargo	
RG Órgão Expedidor		CPF	
Endereço			
Cidade	UF	CEP	(DDD) Celular
Endereço eletrônico (e-mail)			Outros contatos
CATEGORIA/LOTE: _____			
Eu, _____, com CPF _____, sou o representante da Organização da Sociedade Civil, _____, com o presente, encaminho a Vossa Senhoria o projeto _____, para concorrer à categoria nº _____, ao lote nº _____, acompanhado da documentação necessária, com vistas à inscrição no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019, ao tempo em que solicito apoio para o mesmo e declaro que as informações nele contidas são de minha inteira responsabilidade, podendo vir a ser comprovadas a qualquer tempo.			
_____ - CE, _____ de _____ de 2019.			
Atenciosamente,			
Assinatura			

ANEXO II - PLANO DE TRABALHO			
I - DADOS CADASTRAIS DAS PARCEIRAS			
ORGANIZAÇÃO SOCIAL		CNPJ	
Endereço			
Cidade	UF	CEP	(DDD) Telefones / FAX
Site eletrônico (WWW)		Endereço eletrônico (e-mail)	
Nome do(s) Responsável(is)		Cargo	
Endereço			
Cidade	UF	CEP	(DDD) Telefones / FAX
RG Órgão Expedidor		CPF	
Endereço eletrônico do responsável (e-mail)			Outros contatos
Nome: _____			
e-mail: _____			
Tel: _____			



ANEXO IV - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGENS E ÁUDIO

Eu, (NOME), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), portador(a) da carteira de identidade nº (NÚMERO), expedida pelo (ÓRGÃO EXERCITADOR), inscrito(a) no CPF sob o nº (NÚMERO), residente e domiciliado(a) no (ENDEREÇO COMPLETO), no qualidade de representante legal do(a) (NOME - GRUPO-COLETIVO), autorizo, de forma expressa, o uso e a reprodução de minhas imagens, fotografias, ilustrações, áudios e vídeos, em favor de SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SECJEL, inscrita no CNPJ sob o nº 10.321.307/0001-48, com sede na Rua Oriano Mendes, nº 250, Centro, na cidade de Sobral - CE, para que a mesma os disponibilize para utilização em futuras campanhas institucionais, inclusive em seu site na Internet, sem custo para a Secretaria, para fins de divulgação do II Edital de Incentivo ao Fomento de Sobral 2019.

Por esta sei a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja o ser reclamado a qualquer título que seja sobre direitos a minha imagem, contexto ou a qualquer outro.

Sobral, CE, de _____ de _____ de 2019

Assinatura

1º Nome: Assinatura: CPF:

2º Nome: Assinatura: CPF:

ANEXO V - MATRIZ DE AVALIAÇÃO

Table with 3 columns: Item, Pontuação, and Description. It lists evaluation criteria for the project, such as 'Objeto do projeto', 'Adequação da proposta', 'Desenvolvimento da realidade', etc.

ANEXO VI - TERMO DE FOMENTO - TERMO DE COLABORAÇÃO/TERMO DE FOMENTO Nº ... QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL (ou entidade da Administração Indireta), POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER E A/O (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

doravante denominada simplesmente SECJEL, inscrito(a) no CNPJ sob nº 07.598.634/0001-37, com sede Rua Oriano Mendes, nº 250, Centro, Cidade de Sobral, Estado do Ceará, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA, e a(o) _____, (organização da sociedade civil), inscrita(o) no CNPJ sob nº _____, com sede _____, doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada(o) pelo(a) _____ (cargo do representante legal da organização da sociedade civil, seguido da respectiva qualificação), resolvem celebrar o presente termo de colaboração/termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº P020207/2018 e mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - 1.1 - O presente termo de colaboração/termo de fomento, decorrente de chamamento público 001/2019, tem por objeto _____, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

ANEXO II, 1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias. 1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente: I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município; II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES - 2.1 - São obrigações dos Partícipes: I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: a) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de

Form for ANEXO III - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE. It includes fields for project name, objectives, justification, and a declaration of interest by the proposer, signed by Igor José Araújo Bezerra.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) no _____, na cidade de Sobral - CE, Estado do Ceará, CEP _____, telefone (_____) _____, declaro, para os devidos fins, que sou o(a) dirigente _____ do _____, CNPJ _____, com sede social na _____, na cidade de Sobral, Estado do Ceará, telefone (_____) _____ e-mail: _____, exercendo o cargo de _____ Social, exercendo o cargo com mandato de _____ anos conforme disposto no artigo _____ Social, exercendo o seu quadro permanente de funcionários, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Sobral, ou titular de cargo de confiança ou com atribuição, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, nos termos do art. 3º, inciso III, da Lei Federal nº 12.819/2014. Declaro ainda, para os devidos fins, que não possuo, em meu quadro permanente, discentes, servidores, colaboradores e terceiros pertencentes ao quadro de servidores ativos no Município de Sobral, estando de acordo com os termos do CHAMAMENTO PCB/10/Nº 001/2019.

Assinatura

contas devida pela organização da sociedade civil; b) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas; d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento; e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria; f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades; g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos; h) manter, em seu site oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento; i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria; j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria. II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: a) manter escrituração contábil regular; b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração/termo de fomento; c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014; d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014; e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto; f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução; h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - 3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração/Termo de Fomento é de R\$ _____ (por extensão). 3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração/termo de fomento, recursos no valor de R\$ _____ (por extensão), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária _____, UG _____, Gestão _____, conforme discriminação abaixo: Fonte: _____ ED: _____ - R\$ _____. 3.3 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Colaboração/Termo de Fomento, a título de contrapartida, recursos próprios no importe de R\$ _____ (por extensão). (Manter esse item somente se houver contrapartida financeira.) OU 3.3 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Colaboração/Termo de Fomento R\$ _____ (por extensão), relativamente à avaliação econômica dos bens/serviços dados a título de contrapartida. (Manter esse item somente se houver contrapartida em bens/serviços.) CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS - 4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento. 4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração/Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores. 4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos. 4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos: I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida; II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações

estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento; III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas sancionadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo. 4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta (30) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS - 5.1 - O presente termo de colaboração/termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. 5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para: I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência; III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência; IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos; V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos; VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA - 6.1 - O presente Termo de Colaboração/Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até ____/____/____ (indicar data certa - dd/mm/aaaa), conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto. 6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração/Termo de Fomento. 6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração/termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado. 6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração/Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos. CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO - 7.1 - O Gestor do competente termo será o Sr. Rafael de Oliveira Moreira; 7.2 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas; II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho; III - valores efetivamente transferidos pela administração pública; IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. 7.3 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas: I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens; II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades. CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - 8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a

comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos: I - extrato da conta bancária específica; II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria; III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver; IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes; V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso. § 1.º Serão glossados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. § 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano. 8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios: I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho. 8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver: I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria; II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento. 8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto: I - os resultados já alcançados e seus benefícios; II - os impactos econômicos ou sociais; III - o grau de satisfação do público-alvo; IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado. 8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela: I - aprovação da prestação de contas; II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial. 8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação. § 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados. § 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente. 8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período. Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas: I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos; II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública. 8.8 - As prestações de contas serão avaliadas: I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: a) omissão no dever de prestar contas; b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos. 8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação. 8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade

civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos. 8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES - 9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência. 9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração/Fomento com alteração da natureza do objeto. 9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer. 9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração/Fomento. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES - 10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceria as seguintes sanções: I - advertência; II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II. Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade. 10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria. 10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES - 11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam. 11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento. 11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção. 11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado. 11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração/Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO - 12.1 - O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser: I - denunciado a qualquer tempo, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção; II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho; b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas; c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE - 13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração/termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do

respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS - 14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições: I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento; II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO - 15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro de Sobral, Estado do Ceará, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem. 15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Sobral, ___ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal da administração pública municipal

Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil.

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

Fui, _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, representante legal da organização da sociedade civil denominada _____, inscrita sob CNPJ nº _____, DECLARO para os devidos fins que cumprimos corretamente a execução do objeto do Termo de Fomento nº _____, exatamente como previsto no plano de trabalho, inclusive a planilha orçamentária, e que o recurso financeiro disponibilizado através desta prestação foi utilizado respeitando todas as cláusulas e condições expostas no supracitado termo de fomento, bem como as regras estabelecidas no Chamamento Público nº 002/2018.

Sem mais, é o que tenho a declarar.

Sobral, ___ de _____ de 2019.

(assinatura)

Nome do representante legal da entidade proponente

Cargo - Nome da entidade proponente

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

EXTRATO DE ERRATA AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 0004/2019 - PROCESSO SPU Nº P087403/2019, publicado no Diário Oficial Nº 629 de 10 de setembro de 2019, página 05. ONDE SE LÊ: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2502.04 .122.003 8.2.372 .3390390 0.1.990.00 00.00. LEIA-SE: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2802.04.122.0038. 2.372.33903900. 1.990.0 000.00. Sobral, 16 de setembro de 2019. Edmundo Rodrigues Junior - DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE. Lucas Silva Aguiar - PROCURADOR CHEFE DO SAAE.



SOBRAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO